



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 606 /2015**

Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

**PUBLICADA NO DOE Nº 198, DE 21/10/2015.**

**ATUALIZADA ATÉ A PORTARIA GSF Nº 256, DE 14/12/2017.**

Dispõe sobre a utilização da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65, nas operações comerciais efetuadas presencialmente a consumidor final ou para entrega em seu domicílio.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 370, 371, 377, 381, 383-A, 388-B, 396-A a 396-D, 583, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008; e,

**CONSIDERANDO** as disposições do Ajuste SINIEF nº 07, de 30 de setembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A utilização da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, far-se-á na forma prevista nesta portaria.

Parágrafo único. O disposto neste ato aplica-se somente aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP que realizem operações comerciais efetuadas a consumidor final ou para entrega em seu domicílio.

~~**Art. 2º** Ficam obrigados à emissão da NFC-e, a partir de 1º de novembro de 2015, exceto postos de combustíveis, os contribuintes:~~

**\*Art. 2º** Ficam obrigados à emissão da NFC-e, a partir de 1º de novembro de 2015, os contribuintes:

*\*Caput do art. 2º com redação dada pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 1º, inciso I.*

I - obrigados ao uso do ECF que não cumpriram tal exigência até a data de vigência desta Portaria e os que aderirem voluntariamente nos termos do art. 3º;

~~II - com novas inscrições de varejistas, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano com faturamento anual de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);~~

**\*II** - com novas inscrições de varejistas, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano;

*\*Inciso II com redação dada pela Portaria GSF nº 278, de 26/10/2016, com efeitos a partir de 01/11/2016.*

III - a partir de 1º de janeiro de 2018, todos aqueles que promovam operações de comércio varejista.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 606 /2015**

Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

§ 1º A exigência da obrigação de emissão da NFC-e é extensiva a todos os estabelecimentos varejistas do mesmo contribuinte, independentemente de quaisquer procedimentos adicionais e da localização do estabelecimento.

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.~~

\*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI nem aos contribuintes enquadrados na categoria cadastral Micro Empresa – ME, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\*§2º com redação dada pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 1º, inciso I.

**Art. 3º** Fica facultado ao contribuinte não obrigado à emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, a adesão voluntária, em caráter irretratável, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria.

§ 1º Para adesão voluntária o contribuinte deve:

~~I – fazer manifestação de interesse formalizada exclusivamente através de e-mail encaminhado para o seguinte endereço: [nfce@sefaz.pi.gov.br](mailto:nfce@sefaz.pi.gov.br)~~

\*I – solicitar autorização exclusivamente por meio do Portal de Declarações e Documentos Eletrônicos, opção autorização de NFCe, disponível em <http://portal.sefaz.pi.gov.br/documentoseletronicos/portal/nfce/autorizacao.php>

\*Inciso I com redação dada pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 1º, inciso II.

~~II – obter a autorização da primeira NFC-e em ambiente de produção, conforme inciso II do art. 377 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;~~

\*II – obter o Código de Segurança do Contribuinte – CSC, disponível no SIATWEB acessado pela eAGEAT, disponível em <http://webas.sefaz.pi.gov.br/eageat/jsp/login/login.jsf>;

\*Inciso II com redação dada pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 1º, inciso II.

~~§ 2º A partir da manifestação de interesse de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá autorizar em ambiente de produção a primeira NFC-e no prazo de até 90 (noventa) dias.~~

\*§2º revogado pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 2º, inciso I.

~~§ 3º Enquanto não vencido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo e não tiver sido autorizada a primeira NFC-e em ambiente de produção, o contribuinte poderá solicitar, nas quantidades permitidas pela legislação, talonários de Notas Fiscais de Venda a Consumidor, modelo 2, sendo vedada a autorização de novos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF.~~

\*§3º revogado pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 2º, inciso I.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 606 /2015**

Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

~~§ 4º É vedada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a partir da autorização da primeira NFC e em ambiente de produção;~~

\*§ 4º É vedada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a partir da autorização da primeira NFC-e em ambiente de produção, exceto na hipótese em que o Contribuinte realizar vendas fora do estabelecimento, relativamente às saídas internas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e.

\* § 4º com redação dada pela Portaria GSF nº 089, de 21/03/2017.

~~§ 5º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.~~

\*§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

\*§5º com redação dada pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 1º, inciso II.

\*Art. 3º-A. Fica autorizada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, englobando as saídas acobertadas por Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, destinadas a estabelecimento contribuinte ou não do ICMS.

§ 1º Será permitida a emissão de quantas Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, modelo 55, forem necessárias para conter as saídas destinadas à um mesmo contribuinte, dentro do mesmo período de apuração, caso a quantidade NFC-e ultrapasse o limite de documentos fiscais referenciados definido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, da NF-e;

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, emitida nos termos desse artigo deverá:

I – Informar:

a) no campo “Informações Complementares” a expressão “Emitida nos termos do art. 3º-A da Portaria GSF nº 606/2015”;

b) no campo “refNFe” do grupo “Documento Fiscal Referenciado” do XML, as chaves de acesso de todas as Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas – NFC-e, modelo 65, englobadas no período;

c) o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 5.929;

II – Ser escriturada no mês de sua emissão, observado o seguinte:

a) pelo seu emitente, no livro de saídas, sem débito do imposto;

b) pelo seu destinatário, no livro de entradas, com crédito do imposto destacado na NF-e, modelo 55, quando admitido pela legislação estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 606 /2015**

Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

III – referenciar as NFC-e emitidas em um mesmo mês;

IV – ser identificada com o mesmo destinatário das NFC-e referenciadas.

§ 3º As Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas – NFC-e deverão, obrigatoriamente, ter seus destinatários identificados pelo CNPJ dos estabelecimentos.

*\*Art. 3º-A com redação dada pela Portaria GSF nº 256/2017, de 14/12/17, art. 1º.*

~~**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação da declaração conjunta prevista no art. 583 do RICMS para os contribuintes de que trata o art. 2º, devendo ser apresentada manifestação de interesse para novas inscrições no ato da formalização do pedido de inscrição, na forma do anexo único desta Portaria.~~

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação da declaração conjunta prevista no art. 583 do RICMS para os contribuintes de que trata o art. 2º, devendo a solicitação para emissão de NFC-e ser realizada na forma do § 1º do art. 3º.

*\*Caput do art. 4º com redação dada pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 1º, inciso III.*

Parágrafo único. Aplica-se a dispensa estabelecida no **caput** aos contribuintes autorizados a utilização da NFC-e até a edição deste ato.

~~**Art. 5º** Não será concedida autorização de uso de ECF e de talonários de notas fiscais de venda a consumidor, modelo 2, a partir da data da adesão voluntária ou obrigatória do contribuinte, exceto pela autorização prevista no § 3º do art. 3º desta Portaria.~~

**Art. 5º** Não será concedida autorização de uso de ECF e de talonários de notas fiscais de venda a consumidor, modelo 2, a partir da data da autorização voluntária ou obrigatória do contribuinte, exceto pela autorização prevista no § 4º do art. 3º desta Portaria.

*\*Caput do art. 5º com redação dada pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 1º, inciso IV.*

**Art. 6º** O contribuinte que tenha adquirido ECF anteriormente à data da sua adesão voluntária, poderá utilizá-lo no mesmo estabelecimento em que esteja emitindo NFC-e, até o prazo de 12 (doze) meses contados da data da autorização da primeira NFC-e em ambiente de produção.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de que trata o **caput** deste artigo:

I - o contribuinte deverá:

a) requerer ao fisco o pedido de cessação de uso do equipamento ECF, quando usuário, nos termos do art. 673 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

b) inutilizar todos os talonários de notas fiscais modelo 2, na forma prevista pela legislação.

II - os documentos fiscais emitidos por ECF e as notas fiscais modelo 2 serão considerados inidôneos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 606 /2015**

Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
**Secretário da Fazenda**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria GSF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de outubro de 2.015)

\* Anexo único revogado pela Portaria GSF nº 220/2017, de 11/10/17, art. 2º, inciso II.

~~TERMO DE COMPROMISSO PARA EMISSÃO DE NFC e~~

